



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

LEI Nº 2018/97

Autoria do Vereador Jades Martins de Melo

2018/97 esta lei foi revogada pelo Lei Municipal nº 3797/14.

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da Sociedade Organizada na Administração de um Sistema Público de Emprego, no município de Salto, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 2º - Compete a Comissão:

I - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução nº 80 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, de 19 de abril de 1.995;

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Empregos - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vista à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, de atuação dos órgãos integrantes do SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTP/CODEFAT;

VII - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

VIII - proceder o acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênio, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, e ao Programa de Geração de Empregos e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTP/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE, no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

Jades Martins de Melo



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII - examinar em primeira instância, Relatórios de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com proposição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob aspectos financeiros quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Empregos;

XX - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos e pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 1º - A Comissão, na área de sua competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrativos pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Empregos e Renda.

Parágrafo 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, deste artigo, em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes da Comissão Municipal.

ARTIGO 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária, contando com igual número do governo, de trabalhadores e empregadores, mediante órgão de entidades, sendo que entre o órgão de governo terá um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho. Mediante Decreto, o Poder Executivo, por sua livre escolha, nomeará os membros da



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

Comissão, após satisfeita a formalidade do parágrafo 1º deste artigo, que se não concordar com o nome indicado, poderá solicitar a designação de outro.

Parágrafo 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 01 (um) representante e seu suplente.

Parágrafo 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações de comum acordo com a Comissão Estadual.

Parágrafo 3º - Nos termos do "caput" deste artigo a composição da Comissão será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo 4º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º - Instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar de reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Presidência e
- III - Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º - A presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

ARTIGO 7º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

ARTIGO 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

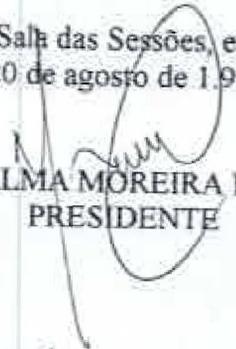
Parágrafo Único - As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicados no Diário Oficial.

ARTIGO 10 - O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estruturas e funcionamento das Comissões ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por meio do intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

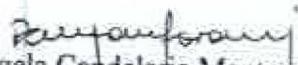
ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salta das Sessões, em
20 de agosto de 1.997


-DJALMA MOREIRA NERI-
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, publicada na imprensa local e afixada no local de costume, em 20 de agosto de 1.997.


-Rosângela Candelária Mantovani-
Diretora Legislativa de Administração